

<u>DECRETO Nº 10.412</u> <u>DE 26 DE ABRIL DE 2024</u>

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O **UNIDADES FUNCIONAMENTO** DAS ADMINISTRATIVAS. DA**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** DA**SECRETARIA** MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, nos termos da Lei Complementar nº 1.253, de 03 de abril de 2024.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário Municipal - GAB-

SEECTUR;

a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete – SAAF-SEECTUR;



II - Seção de Política e Conselho de Turismo -

SEPOLTUR;

III – Seção de Divulgação Turística - SEDITUR;

IV - Seção de Apoio Operacional do Museu Pele -

SAOMUP;

V – Seção de Projetos Turísticos – SEPROTUR;

VI – Departamento de Equipamentos e Atrações

Turísticas – DEQUIAT;

a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-

DEQUIAT;

b) Seção de Fomento a Eventos Turísticos – SEFET;

c) Seção de Ecoturismo – SECOT;

d) Seção de Turismo Náutico – SETNAU;

e) Seção de Controle de Fluxo de Turismo -

SECONTUR;

f) Seção de Promoção Turística e Eventos – SEPRO;

g) Seção de Observatório de Turismo – SEOBS;

h) Seção de Formação Técnica dos Profissionais de

Turismo – SEFORM-SEECTUR;

i) Seção de Serviços Turísticos - SESETUR;

j) Seção de Informações Turísticas - SEINFO;

k) Seção Casa do Trem Bélico – SECATREM;

l) Coordenadoria de Apoio à Infraestrutura Turística –

COINTUR;

VII – Departamento de Empreendedorismo e Economia

Criativa – DEEC;

a) Seção de Apoio Administrativo Financeiro – SAAF – DEEC;

b) Seção de Projetos I – SEPRO I;

c) Seção de Projetos II – SEPRO II;

d) Coordenadoria de Empreendedorismo Criativo -

CEC;

1) Seção de Apoio a Projetos Criativos – SEAPROC;

e) Coordenadoria Geral de Vilas Criativas - COGEVIC.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Compete à Seção de Apoio Administrativo e

Financeiro:



 ${f I}$ — participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;

 II – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;

 III – gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;

IV – providenciar empenho dos valores de

fornecimentos;

V – executar e organizar o expediente de processos

administrativos;

 VI – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;

VII – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

Art. 4º Compete à Seção de Política e Conselho de

Turismo:

 I – realizar os serviços administrativos de apoio ao
 Conselho de Turismo e aos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

 II – controlar a frequência dos representantes da Secretaria, nos Conselhos e Comissões que tem participação;

 ${
m III}$ — executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

Art. 5º Compete à Seção de Divulgação Turística:

 ${f I}$ — criar conteúdo para divulgação dos atrativos e eventos turístico no portal de turismo e nas redes sociais da Secretaria;

 II - produzir e divulgar a agenda semanal de eventos e calendário mensal para os postos de informações turísticas e trade turístico local e demais setores envolvidos com turismo;

III - apoiar a elaboração de folheteria turística e material promocional turístico do Município;

 IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 6º Compete à Seção de Apoio Operacional do

Museu Pele:

 ${f I}$ — orientar e realizar as intervenções necessárias para operacionalização do Museu Pelé;



II – apoiar e acompanhar as atividades realizadas no

Museu Pelé;

 III – identificar as necessidades e acompanhar os serviços de manutenção no Museu Pelé;

 IV – viabilizar e organizar exposições de arte, com temática ligada ao segmento do esporte;

 V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas

Art. 7º Compete à Seção de Projetos Turísticos:

I - elaborar projetos de melhoria da infraestrutura turística para o desenvolvimento econômico com inclusão social, aliando-se às iniciativas de outros setores da Administração Municipal;

 II – integrar ações de outras unidades da Secretaria, especialmente quanto à captação de recursos para o turismo;

III - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

Art. 8º Compete ao Departamento de Equipamentos e

Atrações Turísticas:

I - supervisionar:

a) a implantação dos projetos e ações da política municipal de turismo afeitas aos equipamentos turísticos, apoiando a divulgação e propiciando a ampliação e a melhoria da qualidade dos serviços neles prestados;

b) a execução dos contratos e convênios concernentes a sua área de competência;

c) a articulação com secretarias e empresas municipais, órgãos e instituições técnicas regionais, estaduais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e conhecimento relativos à área de atuação do Departamento;

d) as unidades subordinadas.

II - gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo:

c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do Turismo.



III - propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade do setor de Turismo;

 IV - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

Art. 9º Compete à Seção de Fomento a Eventos

Turísticos:

 I - orientar e executar atividades de fomento a eventos turísticos, integrando ao calendário de eventos do Município.

II - organizar, realizar e apoiar eventos de atração turística, em parceria com outras Secretarias Municipais, empresas, órgãos e entidades regionais, estaduais, federais e internacionais;

 III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 10. Compete à Seção de Ecoturismo:

 I - promover o turismo responsável com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômico e político – institucional.

II - realizar estudos, identificar ambientes com potencial de utilização de ecoturismo, articulando-se com outras secretarias e empresas municipais, órgãos e entidades afins regionais, estaduais e nacionais;

III - participar e realizar palestras, seminários, cursos de difusão do ecoturismo sustentável no município como alternativa à geração de emprego e inclusão social da população santista;

 IV - manter cadastro, credenciar e fiscalizar a atuação das agências de turismo especializadas e aptas a operar os roteiros de ecoturismo propostos pelo Município;

V - apoiar ações que estimulem o turismo de base comunitária, associada à economia criativa;

VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 11. Compete à Seção de Turismo Naútico:

 I - administrar a utilização da Ponte Edgard Perdigão e do Deck do Pescador, garantindo que as atividades turísticas não prejudiquem o patrimônio público e o meio ambiente;

 II - licenciar atividades de turismo náutico nos píeres e decks públicos;



III - apoiar e acompanhar atividades correlatas à atividade náutica e à pesca esportiva amadora;

 IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 12. Compete à Seção de Controle de Fluxo de

Turismo:

I — orientar, informar e avaliar grupos de excursão que desejem visitar a cidade de Santos com base na legislação que regulamenta o Turismo de Um Dia;

 \mathbf{H} – cadastrar a entrada de veículos de turismo no município de Santos e acompanhar a reserva em meios de hospedagem desses turistas, quando necessário;

 III – manter as empresas de transporte atualizadas em relação aos procedimentos do Sistema de Gerenciamento de Turismo – SISTUR;

 ${f IV}$ — solicitar, quando necessário, fiscalização e apoio dos demais órgãos competentes;

V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 13. Compete à Seção de Promoção Turística e

Eventos:

 ${f I}$ — organizar, realizar e fomentar ações promocionais junto ao comércio e prestadores de serviço de turismo;

 II – apoiar a divulgação de Santos como destino turístico, em sintonia com as demais unidades da Secretaria;

III – organizar e realizar viagens receptivas de divulgação turística a jornalistas especializados e agentes de viagens para promoção do turismo no município;

IV – realizar visitas técnicas para promover o turismo de Santos junto a agentes de viagem dos principais núcleos emissores de turistas para Santos;

 ${f V}$ — executar outras atividades correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 14. Compete à Seção Observatório do Turismo:

I - planejar, realizar e analisar estudos e pesquisas

turísticas, especialmente:

a) sobre o perfil quantitativo e qualitativo dos turistas no

Município;



b) sobre a origem dos turistas para o município;

II - promover o levantamento de dados e a construção de indicadores para o desenvolvimento do turismo como setor econômico da região;

III - atualizar banco de dados para o planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos de turismo, de forma integrada com o Sistema de Informações Geográficas Municipais - Santos Digital;

 IV - executar outras atividades correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 15. Compete à Seção de Formação Técnica dos Profissionais de Turismo:

 I - promover e participar de palestras, cursos, encontros, seminários e eventos de formação permanente para aprimoramento dos profissionais dos diversos segmentos do turismo;

II - executar ações de fomento à conscientização dos profissionais e dirigentes dos diversos segmentos do turismo da importância da melhoria do receptivo da Cidade para o desenvolvimento da economia e inclusão social:

III - participar em parceria com o órgão executivo municipal de trânsito e transporte, de cursos de aperfeiçoamento profissional para profissionais de transporte coletivo e individual, com conteúdo de turismo;

 IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 16. Compete à Seção de Serviços Turísticos:

 $\ensuremath{\mathbf{I}}$ - executar os serviços públicos turísticos de acordo com a política municipal de turismo;

II - executar o treinamento e a atualização de guias de turismo atuantes nos serviços públicos turísticos nos quais sejam necessários;

 III – organizar agendamento de grupos para utilização dos serviços turísticos mantidos pela Secretaria Municipal Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

IV - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 17. Compete à Seção de Informações Turísticas:

 ${f I}$ – elaborar a escala dos recepcionistas bilíngues que atendem aos postos de informações turísticas;

 \mathbf{H} – promover a participação em eventos locais para divulgação das atividades, atrações, produtos e serviços disponíveis para o turista;



III – executar ações de recepção a cruzeiros marítimos;

 IV - executar o treinamento e a atualização dos funcionários atuantes nos postos de informação;

V - manter a estrutura física dos postos de informações turísticas em perfeitas condições de atendimento aos usuários;

 VI – orientar e executar as atividades relacionadas aos POVITs – Postos Voluntários de Informações Turísticas;

VII - executar outras atividades correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

Art. 18. Compete à Seção Casa do Trem Bélico:

I - administrar a Casa do Trem Bélico;

II - realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;

III - realizar eventos do Calendário Oficial alusivos à

Casa;

Infraestrutura Turística:

 IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Museus e Galerias.

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Apoio à

I - coordenar:

a) a programação, orientação e acompanhamento dos serviços de zeladoria das edificações dos equipamentos turísticos, sob responsabilidade do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas;

b) a orientação na elaboração de projetos e acompanhamento da realização de obras de reforma, ampliação e construção de edificações destinadas a equipamentos turísticos;

 c) elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores voltados para a melhoria da infraestrutura do setor de Turismo;

 II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas

Art. 20. Compete ao Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa:

I - gerenciar

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;



b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal, especialmente os programas relacionados ao empreendedorismo e a economia criativa;

c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores;

d) as unidades subordinadas;

 II - fomentar projetos de economia criativa visando o desenvolvimento de negócios e na promoção da inovação;

III - articular ações de promoção do empreendedorismo

e economia criativa;

 IV - promover programas de capacitação e qualificação para oferecer suporte ao empreendedorismo e a economia criativa;

V - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

Art. 21. Compete à Seção de Projetos I:

I — articular projetos e parcerias visando desenvolvimento de microempreendedores;

 II - incentivar a formalização de micro e pequenos empreendedores no município, em consonância com a política de desenvolvimento sustentável;

 III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa.

Art. 22. Compete à Seção de Projetos II:

I – viabilizar parcerias, financiamentos e programas em entidades nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento da economia criativa;

 II - pesquisar e desenvolver indicadores relativos ao desenvolvimento dos setores da economia criativa;

 III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa.

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Empreendedorismo Criativo:

 I – desenvolver ações, planos, programas e projetos para a implementação de políticas públicas para o fomento da economia criativa e empreendedorismo;



II – promover o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados as competências da Coordenadoria:

 III – executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Desenvolvimento.

Art. 24. Compete à Seção de Apoio a Projetos Criativos:

I – executar projetos e ações para incentivo à criação de

microempreendedores;

 II - acompanhar os projetos implantados pela Secretaria relacionados à capacitação e apoio ao desenvolvimento de negócios criativos;

 III – acompanhar em especial o desenvolvimento de políticas relacionadas com os setores da economia criativa;

 IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Empreendedorismo Criativo.

Art. 25. Compete à Coordenadoria Geral de Vilas

Criativas:

I - realizar ações de envolvimento com a comunidade do

entorno;

II - promover e fomentar a cultura, a criatividade, o empreendedorismo, a inovação e o bem estar do cidadão;

III - gerenciar a manutenção e o bom funcionamento dos

equipamentos;

 IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO E UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo compõe-se dos seguintes cargos em comissão de livre provimento e funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente:

I - 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal,

símbolo CS;

 $\mathbf{II} - 1$ (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas, símbolo C-1;



III - 1 (um) cargo em comissão Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa, símbolo C-1;

IV - 1 (um) cargo em comissão de Assessor II lotado no Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas, símbolo C-2;

V - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Apoio à Infraestrutura Turística, símbolo C-2;

VI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Empreendedorismo Criativo, símbolo C-2;

VII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Geral de Vilas Criativas, símbolo C-2;

VIII – 1 (um) cargo em comissão de Assessor III lotado no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-3;

IX - 1 (um) cargo em comissão de Assessor III lotado no Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas, símbolo C-3;

 $\mathbf{X}-1$ (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria da Vila Criativa I, símbolo C-3;

XI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria da Vila Criativa II, símbolo C-3;

XII - 1 (uma) função gratificada de Assistente I lotado no Gabinete do Secretário Municipal, FG-1;

XIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I lotada na Seção de Fomento a Eventos Turísticos, FG-1;

XIV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I lotada na Seção de Formação Técnica dos Profissionais de Turismo, FG-1;

XV − 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I lotada na Seção de Apoio a Projetos Criativos, FG-1;

XVI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-2;

XVII - 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade II da Seções de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas e do Departamento, FG-2;

XVIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Serviços Turísticos, FG-2;

XIX - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Informações Turísticas, FG-2;

XX – 1 (uma) função gratificada de Assistente III, FG-3;

XXI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Política e Conselho de Turismo, FG-3;



2024.

GABINETE DO PREFEITO

XXII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Divulgação Turística, FG-3;

XXIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Apoio Operacional do Museu Pele, FG-3;

XXIV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos Turísticos, FG-3;

XXV − 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Ecoturismo, FG-3;

XXVI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Turismo Naútico, FG-3;

XXVII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Controle de Fluxo de Turismo, FG-3;

XXVIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Promoção Turística e Eventos, FG-3;

XXIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Pesquisa Turística, FG-3;

XXX - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Casa do Trem Bélico, FG-3;

XXXI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos I, FG-3;

XXXII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos II, FG-3;

Art. 27. Este decreto entra em vigor em 04 de maio de

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento